



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 228/2026.

Em, 06 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 /2026.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE
04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 04 de novembro de 2025, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta e dá outras providências”, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º** A estrutura de pessoal e organizacional básica específica da Procuradoria Geral do Município será constituída pelos seguintes cargos:*

I – 01 Procurador Geral;

II – 01 Subprocurador;

III - 01 Gestor Executivo da Procuradoria;

IV – 02 Procuradores (Cargo de Provimento Estatutário);

V – 01 Assessor do Procurador Geral;

VI – 01 Assessor Administrativo;

VII - Revogado;

***Parágrafo único.** Os cargos em comissão previstos nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, equivalentes às seguintes referências: Procurador Geral do Município – CC-PGM; Subprocurador – CC-SG; Gestor Executivo da Procuradoria – CC-GE; Assessor do Procurador Geral – CC-A; Assessor Administrativo Administrativo – CC - II, na forma do Anexo II.*

***Art. 17** Revogado.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Fica extinto o cargo de Gerente de Apoio da Procuradoria – CC - III.

Art. 3º Os Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 103, de 04 de novembro de 2025, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta e dá outras providências”, passam a vigorar na forma do anexo único desta Lei, em virtude da Revisão Geral concedida pela Lei nº 1582, de 23 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do art. 3º e o art. 17, da Lei Complementar nº 103, de 04 de novembro de 2025.

Vargem Alta-ES, 06 de julho de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



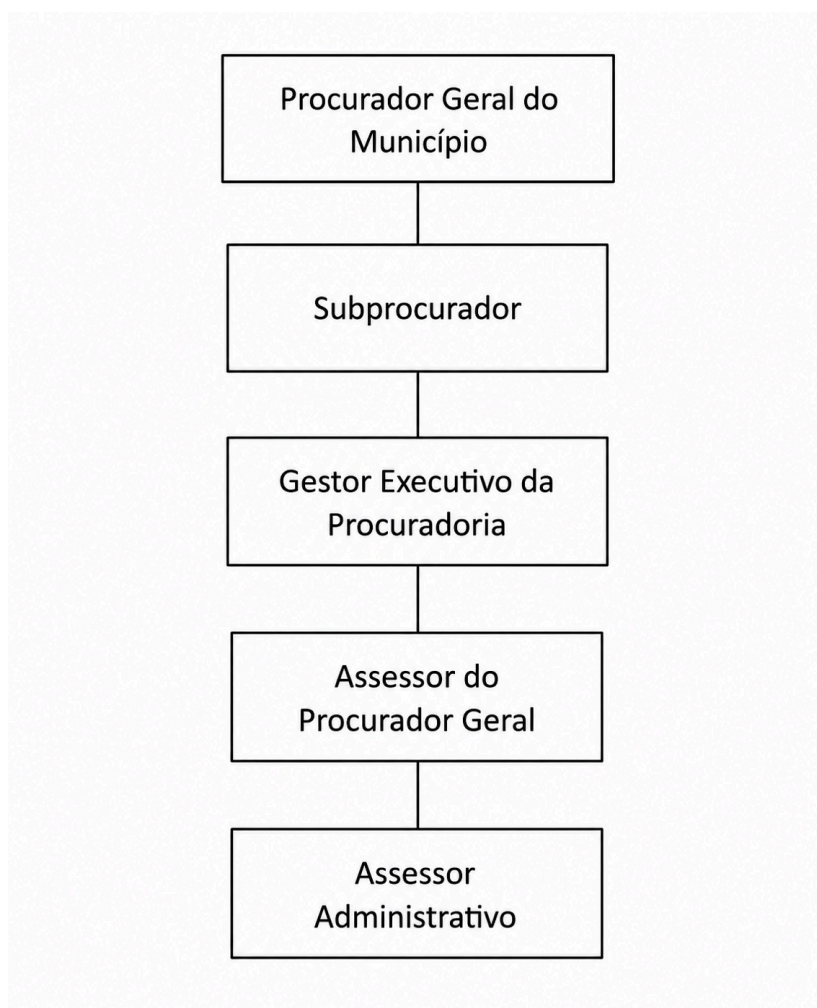


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – PGM - Cargos Comissionados

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento	Órgão Vinculado
-----	-----	-----	-----	-----
Subprocurador	01	CC-SG	R\$ 6.078,57	Procuradoria Geral do Município
Gestor Executivo da Procuradoria	01	CC-GE	R\$ 5.602,64	Procuradoria Geral do Município
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – PGM – Procurador (Estatutário)

CARGOS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROCURADOR	7.211,08	7.499,52	7.799,50	8.111,48	8.435,94	8.773,38	9.124,32	9.489,29	9.868,86	10.263,62	10.674,16	11.101,13	11.545,17	12.006,98	12.487,26

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
12.986,75	13.506,22	14.046,47	14.608,32	15.192,66	15.800,36	16.432,38	17.089,67	17.773,26	18.484,19	19.223,56	19.992,50	20.792,20	21.623,89	22.488,85

CNPJ: 31.723.570/0001-33 - Paço Administrativo João Bosco Dias – R. Ver. Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – Espírito Santo – CEP: 29295-000 - Telefone: (38) 3528-1900



Autenticar documento em <https://vargemalta.espiroonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta é órgão essencial à função administrativa do Poder Executivo local, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, da assessoria jurídica permanente, do controle preventivo de legalidade dos atos administrativos e da defesa do patrimônio público. Trata-se de estrutura de natureza estratégica, cujo funcionamento adequado é condição sine qua non para a governança responsável e para a proteção do erário.

A carreira de Procurador Municipal efetivo, provida exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, representa o núcleo técnico-jurídico permanente do órgão. É sobre esses profissionais que recai a responsabilidade pela elaboração de pareceres vinculantes em matéria de licitações e contratos, pela defesa do Município em demandas judiciais de toda natureza, pela orientação jurídica aos gestores e pelo assessoramento legislativo à Câmara Municipal. Tais atribuições exigem formação jurídica de alto nível, habilitação profissional perante a Ordem dos Advogados do Brasil e permanente atualização técnica.

A despeito dessa reconhecida relevância institucional, a remuneração do cargo de Procurador Municipal efetivo do Poder Executivo de Vargem Alta encontra-se, historicamente, em patamar incompatível com a complexidade e a responsabilidade das funções exercidas, comprometendo a capacidade do Município de atrair e reter profissionais qualificados e de consolidar uma advocacia pública de excelência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a adequação da remuneração do cargo de Procurador Municipal efetivo ao mesmo patamar remuneratório do Secretário Municipal.

Tal equiparação tem assento constitucional e encontra ampla ressonância na jurisprudência dos Tribunais Superiores. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 1.010 de Repercussão Geral (RE nº 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux), reafirmou a importância do concurso público e a necessidade de se assegurar condições adequadas ao exercício das carreiras jurídicas de Estado. A Corte tem sistematicamente reconhecido que a advocacia pública é função essencial à Justiça, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, e que sua valorização é pressuposto da eficiência administrativa.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo - OAB/ES, por meio do Ofício nº 011/2026, formalizou recomendação expressa no sentido da adequação remuneratória da carreira sob pena da adoção de medidas judiciais e administrativas, o que confere legitimidade institucional adicional à presente iniciativa.

Importante destacar que a proposta também promove a reorganização racional da estrutura administrativa, mediante a extinção do cargo de Gerente de Apoio à Procuradoria. A medida busca otimizar a estrutura existente, permitindo que o respectivo impacto remuneratório seja redistribuído entre dois cargos integrantes da estrutura da Procuradoria, de modo mais compatível com as necessidades efetivas do órgão e com a valorização das funções.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 06 de julho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 06/07/2026 14:27:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/07/2026 14:27:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PPXJ81>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**PREVISÃO ESTIMADA DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL (REVISÃO)**
E-DOCS Nº 2026-SVHRG

- **EXTINÇÃO DO CARGO COMISSIONADO – GERENTE DE APOIO DA PROCURADORIA (NÃO OCUPADO ATUALMENTE)**

ALTERAÇÃO NA TABELA SALARIAL PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUBPROCURADOR-GERAL

ALTERAÇÃO NA TABELA SALARIAL PARA O CARGO COMISSIONADO DE GESTOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA

ALTERAÇÃO NA TABELA SALARIAL PARA O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR (ESTATUTÁRIO)

- Valor do cargo comissionado de Gerente de Apoio a Procuradoria a ser extinto: R\$ 2.379,63;

- Valor que será incorporado ao salário do cargo de Subprocurador-Geral: R\$ 1.427,78;

- Valor que será incorporado ao salário do cargo de Gestor Executivo da Procuradoria: R\$ 951,85;

- Valor que será incorporado ao salário do cargo de Procurador efetivo: R\$ 4.060,55 (individualmente);

- Atualmente existem 02 vagas ocupadas - total: R\$ 8.121,10.

ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL 19,88% + CUSTO SUPLEMENTAR 22,70% (TOTAL 42,58%) (R\$)	TOTAL
<u>EXTINÇÃO</u> do cargo de Gerente de Apoio da Procuradoria	R\$ 2.379,63	R\$ 448,56	-	R\$ 2.828,19
<u>ALTERAÇÃO</u> <u>(DIFERENÇA)</u> salarial a maior no cargo de Subprocurador- Geral	R\$ 1.427,78	R\$ 269,14	-	R\$ 1.696,92



<u>ALTERAÇÃO</u> <u>(DIFERENÇA)</u> salarial a maior no cargo de Gestor Executivo da Procuradoria	R\$ 951,85	R\$ 179,43	-	R\$ 1.131,28
<u>Diferença a maior</u> relativa à alteração salarial na Tabela para o cargo de Procurador efetivo (02 vínculos)	R\$ 8.121,10	-	R\$ 3.457,98	R\$ 11.579,08
DIFERENÇA	R\$ 10.500,73	R\$ 448,57	R\$ 3.457,98	R\$ 14.407,28
TOTAL ANUAL – Subprocurador-Geral (inclusive 13º/férias/encargos) – a ser majorado			R\$ 22.573,60	
TOTAL ANUAL – Gestor Executivo (inclusive 13º/férias/encargos) – a ser majorado			R\$ 15.083,73	
TOTAL ANUAL – Procurador efetivo – 2 (inclusive 13º/férias/encargos) – a ser majorado			R\$ 154.387,73	
TOTAL ANUAL (a ser majorado)			R\$ 192.045,06	
MÉDIA MENSAL – diferença ser majorada			R\$ 16.003,75	

OBS:

Para obtenção dos valores acima foram considerado os dados tendo como base o mês de **JUNHO/2026**.

Vargem Alta, 26 de junho de 2026.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 26/06/2026 11:51:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2026 11:51:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA REGINA LEANDRO MACHADO (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KL9XJF>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 043/2026
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

MEM/Nº 076/2026-PGM - Análise técnica e adoção das providências administrativas cabíveis quanto à proposta de reestruturação parcial da organização administrativa da Procuradoria Geral do Município. Considerando a atual organização e a necessidade de fortalecimento da carreira jurídica efetiva, propõe-se a extinção do referido cargo comissionado, com a consequente redistribuição do impacto financeiro correspondente entre os 02 (dois) cargos efetivos de Procurador Municipal atualmente providos.

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de maio/2026, está com o limite de gasto com pessoal em 45,03 %, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2026, 2027 e 2028, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2026	131.868.694,38	60.904.941,35	46,19
2027	141.758.846,46	59.646.171,88	42,08
2028	152.390.759,94	67.996.635,94	44,62

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 01 de julho de 2026.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026, por não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 01 de julho de 2026.

Elieser Rabello - Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA
CONTADOR
DECON - SEFAZ - PMVA
assinado em 01/07/2026 13:38:41 -03:00

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 01/07/2026 13:42:30 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA
assinado em 01/07/2026 13:42:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 13:42:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z54Q80>



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA ADVOCACIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO. ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DO CONCURSO PÚBLICO, DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA RAZOABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES JURÍDICAS AO LADO DA CARREIRA DE PROCURADOR EFETIVO. POSSÍVEL BURLA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.010 DE REPERCUSSÃO GERAL). FLAGRANTE DISPARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE O PROCURADOR EFETIVO DO PODER EXECUTIVO E O PROCURADOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR NOS CARGOS LEGISLATIVOS (ART. 37, XII, CF). NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DA OAB/ES PARA AFERIR A REGULARIDADE E A CONSTITUCIONALIDADE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

I - DO RELATÓRIO

* Trata-se de análise da estrutura de cargos e remunerações da Advocacia Pública no Município de Vargem Alta/ES, conforme dados extraídos de documento anexo. A análise foi solicitada em razão de suposta e acentuada disparidade remuneratória entre advogados públicos ocupantes de cargos em comissão e os procuradores de provimento efetivo, concursados.

* Da análise do documento, extraem-se os seguintes quadros remuneratórios:

A) Procuradoria Geral do Município (Poder Executivo):

* Procurador (Efetivo): Remuneração de R\$ 3.150,53 (Vencimento: R\$ 3.150,53; Carga Horária: 30h).

* Procurador Geral do Município (Comissionado): Remuneração de R\$ 9.651,62 (Vencimento: R\$ 9.301,62 + Gratificação: R\$ 350,00; Carga Horária: 40h).

* Subprocurador Geral (Comissionado): Remuneração de R\$ 6.000,79 (Vencimento: R\$ 4.650,79 + Gratificação: R\$ 1.350,00; Carga Horária: 40h).

* Assessor Jurídico do Procurador Geral (Comissionado): Remuneração de R\$ 4.380,99 (Vencimento: R\$ 4.380,99; Carga Horária: 40h).



* Assessor Administrativo (Comissionado): Remuneração de R\$ 2.704,13 (Vencimento R\$ 2.704,13; Carga Horária 40h).

* Gestor Executivo (Comissionado): Remuneração de R\$ 5.000,79 (Vencimento: R\$ 4.650,79 + Gratificação: R\$ 350,00; Carga Horária 40h).

B) Procuradoria da Câmara Municipal (Poder Legislativo):

* Procurador Legislativo (Efetivo): Remuneração de R\$ 13.332,51 (Vencimento: R\$ 7.692,48 + Gratificação: R\$ 4.999,69; Carga Horária: 20h).

* Defensor Público (Comissionado): Remuneração de R\$ 7.211,08 (Vencimento R\$ 7.211,08; Carga Horária 30h).

* Assessor do Defensor (Efetivo): Remuneração R\$ 3.000,00 – Carga Horária 30h.

* Advocacia Privada Contratada para o instituto de previdência – Remuneração R\$ 4790,00 - Carga Horária 20h.

* A partir desses dados, a consulta indaga sobre a legalidade e a constitucionalidade de tal arranjo, notadamente no que tange à aparente preterição do cargo de Procurador efetivo do Poder Executivo em detrimento não apenas de cargos comissionados, mas, principalmente, de seu homólogo no Poder Legislativo.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Do Regime Constitucional dos Cargos Públicos e a Excepcionalidade dos Cargos em Comissão na Advocacia Pública

* A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) estabelece, como regra pétrea para a investidura em cargo ou emprego público, a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II). Tal exigência visa concretizar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, garantindo que o acesso aos quadros estatais se dê pelo mérito.

* A própria Constituição, contudo, excepciona a regra ao prever os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados "apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (art. 37, V). A interpretação dessa exceção deve ser restritiva, sob pena de esvaziamento da regra do concurso público.

* No que concerne à Advocacia Pública, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento, no julgamento do Tema 1.010 de Repercussão Geral



(RE 1041210), de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, as quais são privativas de servidores de carreira.

* No caso do Município de Vargem Alta, a existência dos cargos comissionados de "Subprocurador Geral" e "Assessor Jurídico do Procurador Geral", ao lado da carreira de Procurador efetivo, acende um alerta. É imperativo que a lei municipal que criou tais cargos descreva, de forma clara e objetiva, as suas atribuições. Se estas se confundirem com as atividades finalísticas e técnicas da representação judicial e extrajudicial do Município — como elaboração de peças processuais, pareceres técnicos sobre temas não estratégicos, etc. —, poderá estar configurada a inconstitucionalidade material, por usurpação de competência do cargo efetivo e burla à exigência do concurso público.

II.2. Do Princípio da Isonomia e da Razoabilidade na Fixação Remuneratória

* O princípio da isonomia, insculpido no caput do art. 37 da CRFB/88, projeta seus efeitos sobre o sistema remuneratório do serviço público. O art. 39, § 1º, assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

* Da análise perfunctória, a premissa de que os procuradores comissionados recebem remuneração "muito superior" aos efetivos não se sustenta de forma generalizada. O Procurador-Geral, que ocupa o ápice da estrutura e possui evidentes atribuições de chefia e direção, tem remuneração moderadamente superior à do Procurador efetivo, o que, em tese, se justifica pela maior responsabilidade e carga horária.

* Contudo, a questão mais grave e que salta aos olhos é a abissal e injustificável disparidade entre a remuneração do Procurador efetivo do Poder Executivo (R\$ 2.684,15 para 30h semanais) e a do Procurador Legislativo, também efetivo (R\$ 13.332,51 para 20h semanais), do Procurador Geral Município (R\$ 8.274,65 para 40h semanais), Defensor Público (R\$7.211,08 para 20h semanais), e pasmem menos que o assessor jurídico do Procurador Geral (R\$ 4.432,45 para 40h semanais)

* Trata-se de uma distorção que afronta diretamente o art. 37, XII, da Constituição Federal, que dispõe: "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". Embora a autonomia dos Poderes lhes garanta a prerrogativa de fixar a remuneração de seus servidores, tal autonomia é limitada por este



dispositivo constitucional, que visa manter um equilíbrio remuneratório e evitar que o Legislativo legisle em causa própria de forma desproporcional.

* A jurisprudência pátria, com base nesse dispositivo, entende que a remuneração dos cargos do Executivo serve como teto (paradigma) para cargos com atribuições iguais ou assemelhadas no Legislativo. A situação em Vargem Alta inverte essa lógica de forma drástica: o Procurador Legislativo efetivo auferir remuneração quase três vezes superior à de seu colega do Executivo, trabalhando, ainda, uma carga horária 33% menor.

* Tal discrepância, além de potencialmente inconstitucional, viola os princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa. Ela cria uma casta de advogados públicos dentro do mesmo município, desvaloriza a carreira de Procurador Municipal do Executivo — que, via de regra, detém a maior carga de trabalho contencioso e consultivo — e desestimula a participação nos concursos para este cargo, precarizando a defesa do patrimônio público municipal. A Súmula Vinculante nº 37 do STF, que veda ao Judiciário aumentar vencimentos com base na isonomia, não impede o controle de constitucionalidade de leis que criam disparidades tão flagrantes e ofensivas à Carta Magna.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise jurídica supra, esta Comissão opina no seguinte sentido:

a) A estrutura de cargos da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta levanta sérias dúvidas quanto à sua constitucionalidade, especialmente no que tange à criação dos cargos comissionados de "Subprocurador Geral" e "Assessor Jurídico", cujas atribuições devem ser rigorosamente fiscalizadas para aferir se não configuram usurpação das funções típicas do cargo efetivo de Procurador, em ofensa ao art. 37, II e V, da CF/88 e ao Tema 1.010 do STF.

b) A disparidade remuneratória entre o cargo efetivo de Procurador do Poder Executivo e o cargo efetivo de Procurador do Poder Legislativo é flagrantemente desproporcional, irrazoável e, em tese, inconstitucional, por violar a norma do art. 37, XII, da Constituição Federal, que veda que os vencimentos do Legislativo superem os do Executivo para cargos de atribuições assemelhadas.

c) Recomenda-se, portanto, que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, por meio de suas comissões pertinentes, adote as seguintes providências:

1. Oficiar o Prefeito Municipal de Vargem Alta e o Presidente da Câmara de Vereadores de Vargem Alta, apresentando este parecer e solicitando, no prazo



legal, esclarecimentos pormenorizados sobre a legalidade e a motivação para a estrutura de cargos e remunerações apresentada, incluindo a íntegra das leis que criaram os referidos cargos e suas respectivas descrições de atribuições.

2. A depender da resposta ou da ausência desta, avaliar a propositura das medidas judiciais cabíveis, como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face das leis municipais ou Ação Civil Pública (ACP), para corrigir as distorções identificadas, buscando a readequação da estrutura da advocacia pública municipal aos ditames constitucionais, com a valorização da carreira de Procurador concursado e o respeito aos princípios da isonomia, moralidade e razoabilidade.

É o parecer, sub censura.

Vitória/ES, 12 de maio de 2026.



Leonardo Ferreira Bidart

Presidente da Comissão de Procuradores Municipais da OAB/ES





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2026 09:54:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0MQB93>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vitória/ES, 12 de maio de 2026.

Ofício. GP.AJ. Nº 011/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Vargem Alta

Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES

Assunto: Valorização da Advocacia Pública Municipal e readequação remuneratória.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (OAB/ES), neste ato representada por sua Presidente, **Erica Ferreira Neves**, pelo Presidente da 2ª Subseção, **Henrique Tavares**, e pelo Presidente da Comissão de Procuradores Municipais, **Leonardo Ferreira Bidart**, pautada na cooperação institucional e no aprimoramento da administração pública, visando a defesa da ordem jurídica, da Constituição e a valorização da classe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência tratar da estruturação da carreira da Procuradoria do Município de Vargem Alta.

A Constituição da República, em seu art. 133, consagra o advogado como indispensável à administração da justiça, dotando-o de inviolabilidade no exercício de seus atos e manifestações. No âmbito da Administração Pública, o Procurador Municipal exerce função típica de Estado e atua como guardião da legalidade, do patrimônio público e da moralidade administrativa. Exige-se, portanto, que sua remuneração e estrutura de trabalho reflitam a alta complexidade, a responsabilidade e o rigor técnico que o cargo demanda.

Contudo, observamos uma severa defasagem na remuneração do Procurador Municipal efetivo, evidenciando inadmissível aviltamento da advocacia pública municipal estatutária. A título de ilustração, editais recentes do município ofertam vagas para Agente de Combate às Endemias (nível médio) com remuneração de até R\$ 3.242,00, valor superior ao vencimento base da Procuradoria, que exige graduação em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados e lida com altas complexidade e responsabilidades em defesa do erário.

Conforme detalhado no **Parecer Jurídico anexo**, o cenário revela assimetrias que demandam atenção sob a ótica constitucional. O estudo aponta que cargos comissionados (como Subprocurador Geral e Assessor Jurídico) possuem remuneração muito superior à do cargo efetivo, o que suscita ressalvas frente ao Tema 1.010 do STF. Ademais, constata-se uma disparidade estrutural injustificável em relação ao Poder Legislativo. O Procurador Municipal estatutário percebe menos de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração condigna do Advogado estatutário da Câmara Municipal, suportando, paradoxalmente, uma carga horária e volume de serviços sabidamente muito superior. Tal arranjo,

Presidência



que rebaixa os vencimentos do Executivo frente aos do Legislativo, configura aparente ofensa à norma do art. 37, XII, da Constituição Federal.

A OAB/ES privilegia a autotutela administrativa e o diálogo institucional para a resolução de conflitos. A intenção primária desta Seccional é que o Poder Executivo Municipal promova, *sponte propria*, a readequação da carreira. Todavia, a inércia em corrigir as ilegalidades apontadas ensejará o esgotamento do diálogo, obrigando esta Instituição a adotar medidas cabíveis.

Nesse sentido, com o objetivo de buscar uma solução administrativa, e em estrito cumprimento às conclusões do Parecer Técnico da nossa Comissão, **requeremos a Vossa Excelência que, no prazo legal de 10 (dez) dias, forneça a esta Seccional:**

1. A **íntegra das leis municipais** que criaram os cargos comissionados supramencionados, acompanhadas de suas respectivas descrições de atribuições legais;
2. Informações oficiais sobre a deflagração de estudos técnicos, de impacto orçamentário e a previsão de envio de **Projeto de Lei** visando à readequação da estrutura remuneratória da Procuradoria Municipal estatutária em respeito aos princípios constitucionais, mormente a moralidade e razoabilidade;

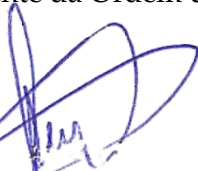
Certos de que Vossa Excelência compreende a gravidade do cenário e agirá com o esperado espírito republicano e democrático, colocamo-nos à inteira disposição para o diálogo técnico.

Respeitosamente,



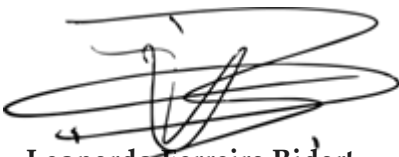
Erica Ferreira Neves

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Espírito Santo.



Henrique da Cunha Tavares

Presidente da 2ª Subseção-Cachoeiro de Itapemirim



Leonardo Ferreira Bidart

Presidente da Comissão de Procuradores Municipais da OAB/ES

Presidência



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2026 09:54:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VRCJ3T>

